



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Em 18/12/07
José Soares da Silva
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL N° 1.898/2007

“Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda através do Cartão Baruquita e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA aprovou, e eu, ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o Programa de Transferência de Renda, destinado às ações de benefício financeiro às famílias carentes.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa de que trata o *caput* do artigo anterior, observado o disposto em regulamento:

I – o benefício será destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza e exclusão social e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes de até 15 (quinze) anos, e idosos na faixa etária de 60 a 65 anos sem vínculo familiar.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

§ 2º. O valor do benefício mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais) e será repassado para aquelas famílias, cuja a renda totalize o valor máximo de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º. Os benefícios a que se refere o inciso I deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pelo Banco devidamente credenciado para esse fim, com a respectiva identificação do responsável mediante o Numero de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito prioritariamente à mulher, na forma do seu regulamento a ser definido por ato do Chefe do Executivo Municipal.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º São impedidos de receber o benefício referente ao Programa Municipal de Transferência de Renda:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal;

III – servidores municipais, estaduais e federais;

VI – aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC/LOAS

V – beneficiados de outros programas municipais;

VI - beneficiados de programas de transferência de renda no âmbito Estadual e Federal.

Art. 6º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento de condicionalidades relativas ao acompanhamento de saúde e à educação, data a frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 7º Fica instituído, como órgão de assessoramento imediato do Gabinete do prefeito, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como de apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Art. 8º O Programa Municipal de Transferência de Renda contará com uma Coordenação, com a finalidade de controlar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa do governo municipal.

Art. 9º As despesas do Programa Municipal de Transferências de Renda correrão à conta das dotações:

- Programa Geração de Rendas;
- Outros Auxílios Financeiros a pessoas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Municipal de Transferência de Renda com as dotações orçamentárias existentes e/ ou previstas.

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS, promover os atos administrativos e de gestão, necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinado ao programa municipal de transferência de renda.

Art. 11º A execução e a gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda são públicas e governamentais.

Art. 12º O controle e a participação social do Programa Municipal de Transferência de Renda serão realizados, em âmbito local, por um comitê instalado pelo Poder Público Municipal, na forma do seu regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê que se refere o *caput* é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Municipal de Transferência de Renda.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput* terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de benefícios que inserir ou fizer dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, criminal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Na gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda, aplicar-se-á, no que couber, a legislação mencionada na Lei, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 16 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2007.


ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração